



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.045, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Comitê Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”, instituído pela Lei nº 10.245, de 1º de julho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “g” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”, instituído pela Lei nº 10.245, de 1º de julho de 2021, constante do Anexo Único deste decreto

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de novembro de 2022.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

  
**JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 76201/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
ANEXO ÚNICO  
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL “NOVOS CAMINHOS – A RUA E OUTRAS  
POSSIBILIDADES”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º O Comitê Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades” instituído pela Lei nº 10.245, de 1º de julho de 2021, terá seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 2º O Comitê Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades” visa à participação da sociedade, bem como de integrantes da gestão pública organizada, em especial dos agentes envolvidos na política de implementação das políticas, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Comitê Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”:

I – implantar, executar, monitorar e avaliar as ações do Programa Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”, em consonância com a Política Municipal para a População em Situação de Rua;

II – organizar, a cada 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de População em Situação de Rua, para a elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua, o qual será remetido pelo chefe do Poder Executivo, na forma de Projeto de Lei, à Câmara Municipal;

III – executar o Plano Municipal de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua; e

IV – realizar, após 2 (dois) anos do início da vigência do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua, revisão e diagnóstico da execução parcial do plano.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 4º A composição do Comitê Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades” observará o disposto no art. 10 da Lei nº 10.245, de 2021, enquanto que suas atribuições se darão em consonância com o art. 11 da referida lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ficará responsável por conduzir os trabalhos durante as reuniões do Comitê Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”.

Art. 6º As funções dos membros do comitê não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 7º Na primeira reunião do ano, será deliberado o calendário de reuniões anual junto ao colegiado.

### CAPÍTULO V

#### DA PERDA DO MANDATO

Art. 8º Será destituído o membro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – tiver deliberada sua exclusão, pelo colegiado, após faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas de maneira injustificadas; ou
- III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Parágrafo único. O membro do Comitê, após a deliberação do colegiado acerca de sua destituição, nos termos do inciso II do “caput” deste artigo, comunicará à entidade ou ao órgão Poder Público que o nomeou, para que seja feita a substituição.

Art. 9º Perderá a representação no Comitê a entidade, instituição ou organização da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

- I – atuação irregular de gravidade administrativa, transitada em julgado, que a torne incompatível com as finalidades do Comitê;
- II – extinção de sua unidade de atuação no Município, inclusive por determinação judicial; ou
- III – renúncia.

### CAPÍTULO VI

#### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10. O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social aludido no art. 5º deste Regimento Interno.

Art. 11. A duração, bem como a periodicidade nas reuniões dar-se-á sempre mediante a avaliação e deliberação do plenário do Comitê.

§ 1º Exclusivamente os membros do Comitê terão direito ao voto.

§ 2º Aos membros do Comitê não será permitido acúmulo de voto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Em caso de empate na votação das deliberações do Comitê, ao representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social aludido no art. 5º deste Regimento Interno caberá o voto de qualidade.

§ 4º As discussões e as deliberações do Comitê serão lavradas em ata.

Art. 12. Os trabalhos nas reuniões terão a seguinte sequência:

I – apresentação das pautas;

II – debate; e

III – deliberação das matérias agendadas.

Art. 13. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão convocadas pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social aludido no art. 5º deste Regimento Interno, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Comitê deliberará somente sobre matérias ligadas ao Programa Municipal “Novos Caminhos - a Rua e outras Possibilidades” ou sobre a população em situação de rua.

Art. 15. Os casos duvidosos ou omissos, que não estão previstos na lei ou neste Regimento Interno, serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.